



FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE BRAÇO DO NORTE



Rua Professor Pedro Michels, nº 757 - , Nossa Senhora de Fátima BRAÇO DO NORTE
CEP: 88750000 - Tel: (48) 3658-5110

**Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA
4206/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/45037/19107>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO NORTE

CPF/CNPJ: 82926551000145

Endereço: AVENIDA FELIPE SCHMIDT, nº 2070, CENTRO

CEP: 88750000

Município: BRAÇO DO NORTE

Estado: SC

Empreendimento

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE - 82926551000145

Endereço: RUA TEREZA BRAND ROHDEN, nº S/N, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

CEP: 88750000

Município: BRAÇO DO NORTE

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 681802.212, Y 6869856.986

Descrição do Empreendimento

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a FUNBAMA na concessão de Certidão de Atividade Não Constante ao Município de Braço do Norte, quanto à pavimentação da RUA TEREZA BRAND ROHDEN, no Bairro Nossa Senhora das Graças, com as seguintes coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000): 681802 E, 6869856 S.

Descrição do Empreendimento

A solicitação visa a pavimentação da rua em área urbana consolidada com extensão aproximada de 160 metros.

Descrição e caracterização da área

O o trecho a ser pavimentado está situado na Zona Urbana município, encontra-se sem pavimentação asfáltica e o entorno é caracterizado pela presença, principalmente, de residências e alguns comércios.

Aspectos Florestais

- Reserva Legal: Não se aplica.
- Área de Preservação Permanente – APP: Não há áreas de preservação permanente inseridas no local.
- Autorização para Corte de Vegetação: Não há necessidade de corte de vegetação para a implantação do empreendimento.

Análise técnica

A atividade de pavimentação de rua não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

O trecho a ser pavimentado está inserido na área urbana do município, no Bairro Nossa Senhora das Graças, com extensão aproximada de 160 metros.

Os resíduos da construção gerados durante a obra (rede de água, rede de drenagem pluvial, assentamento de meio fio, confecção de calçadas) deverão ser alocados e destinados conformes as resoluções e normas em vigor. Uma vez que essas têm como objetivo disciplinar as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.

Igualmente, informamos que esta Certidão apenas regulariza a atividade de pavimentação de via urbana. Quando da necessidade de implantação de empreendimentos de qualquer natureza, deverá ser requerida junto a esta Fundação, licença ambiental específica para cada obra a ser realizada, sendo proibida sua utilização para justificar qualquer outra atividade. Esta certidão não autoriza o corte ou supressão de árvores, terraplanagem e demais atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental. Deverão ser respeitadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

Conclusão

A atividade de pavimentação de via urbana não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental pela FUNBAMA conforme Resolução CONSEMA n.º 99/2017 ou cadastramento na forma da Resolução CONSEMA n.º 098/2017, sendo assim sugere-se a emissão da certidão de atividade não constante ao requerente.

A Declaração de atividade não constante deverá ser válida pelo período de 1 (um) ano, a contar a partir da data de emissão, segundo inciso VI, Art. 17 da Resolução CONSEMA n.º 098/2017.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 18820/2022 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente certidão foi **emitida em 29 de junho de 2022** e é **válida até 29 de junho de 2023**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

<p>BRAÇO DO NORTE, 29 de junho de 2022</p>	<p>ROBSON FABICHAKI PRESIDENTE</p>
---	--